



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Lei nº 368/99

*“Autoriza a conversão e o pagamento em pecúnias das férias a que tem direito o Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 75 da lei Orgânica do Município de SAD-GO”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

*Art. 1º - Está o poder Executivo, autorizado a converter em pecúnia as férias anuais previstas no artigo 75 da Lei Orgânica do Município de SAD-GO.*

*Art. 2º - Da importância resultante da conversão de que trata o artigo anterior será efetuado os descontos legais.*

*Art. 3º - Adquirindo o direito de duas férias de trinta dias sem o efetivo gozo transcorrido seis meses subsequente sem o efetivo pagamento, mediante motivo justificado, poderá ser antecipada parcela de 50% (cinquenta por cento) referente a próxima aquisição.*

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GOIAS, aos 17 dias do mês de maio de 1.999:**

**GETÚLIO DE ALENCAR**  
*Prefeito*